Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00034/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	7841/2010
PROTOCOLO	**:**	997277
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DE CORUMBA
RESPONSÁVEL	**:**	DANIEL MARTINS COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2010
OBJETO DA ATA	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 30/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
COMPROMITENTES	**:**	1. CAMERSON BENITES CARDOSO - ME; 2. IG TRANS TURISTICO E LOCAÇÃO DE VAN LTDA; 3. IRAILTON OLIVEIRA SANTANA-ME; 4. K & L MULTI EMPRESARIAL LTDA; 5. LOCASE LOCADORA ASE MOTORS LTDA; 6. PANTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
SESSÃO	:	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 12-4-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULAR e LEGAL as etapas de LICITAÇÃO e FORMALIZAÇÃO da Ata de Registro de Preços n° 06/2010 da Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Corumbá, com fundamento no artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2 - RECOMENDAR ao titular do órgão que atente com maior rigor aos procedimentos relativos as contratações públicas, mais precisamente quanto ao controle da remessa dos contratos e instrumentos congêneres a esta Corte;

3 - Após COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental, encaminhe-se o processo à 1º Inspetoria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da etapa de execução contratual.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv